



## RESOLUÇÃO CONSUN Nº 37, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Autoriza a criação do Curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Arquitetura, Urbanismo e Design, com edição de novo Regulamento e da grade curricular.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 do Estatuto, na 7ª reunião realizada aos 24 dias do mês de junho do ano de 2022, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 7/2022/CONSUN de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.010464/2022-36, e

Considerando que o Programa está de acordo com os princípios e objetivos da Universidade, conforme descritos nos Capítulos II e III, do Título I do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia - UFU;

Considerando que o Programa atende ao disposto sobre o regime didático-científico desta Universidade, na Seção II, do Capítulo I, do Título IV do Regimento Geral da UFU;

Considerando que é missão da Universidade promover a pesquisa com vistas à melhoria do ensino e ao desenvolvimento da ciência e tecnologia; e ainda,

Considerando que a Faculdade de Arquitetura, Urbanismo e Design é formada por um corpo docente e técnico-administrativo altamente qualificado que reflete no bom nível atingido pelos respectivos Cursos de Graduação e Mestrado,

### RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a criação do Curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Arquitetura, Urbanismo e Design - FAUED da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, nos termos da Resolução CNE/CES Nº 1, de 3 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com a eficácia condicionada à deliberação desta instância decisória e ao parecer conclusivo do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 2º O início de funcionamento do Doutorado ocorrerá após autorização da CAPES.

Art. 3º Aprovar o Regulamento e a grade curricular do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Arquitetura, Urbanismo e Design, conforme transcrito nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 4º Futuras modificações no Regulamento do Programa deverão ser submetidas ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 5º Ficam revogadas:

- I - a Resolução nº 05/2011, do Conselho Universitário;
- II - a Resolução nº 12/2013, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação;
- III - a Resolução nº 05/2015, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação; e
- IV - a Resolução nº 2/2019, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR  
Presidente

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 37, DE 27 DE JUNHO DE 2022**  
**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO**  
**EM NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS**

CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo - PPGAU, em nível de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design - FAUED, é regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, pelas normas gerais da pós-graduação e por normas complementares oriundas do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, por este Regulamento e por orientações e resoluções específicas definidas pelo Conselho da FAUED e pelo Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, em nível de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, no âmbito de suas competências.

Art. 2º O PPGAU tem como objetivos a formação de docentes, pesquisadores e recursos humanos especializados na área de abrangência da arquitetura e urbanismo e, em linhas gerais, propõe:

I - promover pesquisas que objetivem o desenvolvimento dos estudos em arquitetura e urbanismo e de suas aplicações, contribuindo para a melhoria do ensino e do diagnóstico e proposição de soluções de problemas de interesse da área e de campos afins, por meio da interdisciplinaridade;

II - aprimorar o padrão de competência artística, tecnológica, científica e pedagógica na área de arquitetura e urbanismo;

III - qualificar profissionais de elevado nível acadêmico com capacidade para:

a) realizar pesquisas que contribuam para o desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural da área; e

b) atuar com eficiência no ensino e em outros campos da atividade profissional ligado à arquitetura e urbanismo e áreas afins;

IV - promover a difusão de conhecimentos integrando ensino, pesquisa e extensão;

V - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, articulando a graduação e a pós-graduação,

possibilitando a organização de núcleos temáticos e projetos de pesquisa em torno de questões relativas ao estudo da arquitetura e urbanismo e campos correlatos; e

VI - contribuir para divulgar, documentar, valorizar e conservar o patrimônio arquitetônico e urbanístico.

Art. 3º O Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo tem como princípio o incentivo à interdisciplinaridade e à autonomia no desenvolvimento de estudos artístico-científicos e na produção acadêmica.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 4º O Programa está estruturado em uma área de concentração denominada PROJETO, ESPAÇO E CULTURA e duas linhas de pesquisa sistematizadas em torno de componentes curriculares, projetos e demais atividades específicas, assim definidas:

I - Cidade e Patrimônio: perspectivas e prospectivas; e

II - Projeto, Tecnologia e Ambiente: processos e produção.

Art. 5º O PPGAU oferecerá diferentes tipos de componentes curriculares que compreendem disciplinas obrigatórias, de conteúdo comum às duas linhas de pesquisa, e disciplinas eletivas por linhas de pesquisas, atividades acadêmicas, atividades de orientação, atividade programada, estágio docente, exame de qualificação e defesa de dissertação e tese.

Parágrafo único. O elenco de componentes curriculares do Programa poderá ser alterado pelo Colegiado do Programa, de acordo com as normas vigentes neste Regulamento, por proposta do corpo docente ou do próprio Colegiado.

Art. 6º Os componentes curriculares e demais atividades do Programa poderão ser oferecidos regularmente durante o semestre letivo e, excepcionalmente, concentrados, podendo ser ministrados por docentes permanentes ou colaboradores do Programa, ou por visitantes, conforme as normas vigentes e o calendário aprovado pelo Colegiado.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO COLEGIADO

Art. 7º O PPGAU é vinculado à FAUED, sendo o Coordenador seu representante legal.

Art. 8º O Colegiado do PPGAU é de caráter deliberativo e se subordina, hierarquicamente, ao Conselho da FAUED e aos Conselhos Superiores da Universidade.

Art. 9º O PPGAU é administrado por um Colegiado e uma Coordenação, com o apoio de uma Secretária.

Art. 10. O PPGAU tem ainda, em sua estrutura organizacional, a Assembleia Geral do Programa como órgão consultivo do Colegiado.

§ 1º A Assembleia Geral do Programa compõe-se de todos os professores, alunos regulares e funcionários do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo e tem como competência principal opinar sobre:

I -  
o Regulamento do Programa e suas eventuais alterações, quando estas modificarem a sua estrutura fundamental;

II - modificações propostas na estrutura curricular do Programa; e

III - questões relativas à avaliação.

§ 2º A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador do Programa.

Art. 11. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo é responsável pela coordenação didático-científica e administrativa do Programa.

Art. 12. São competências do Colegiado do PPGAU:

I - definir calendários, horários e a programação de todas as atividades do Programa;

II - propor mudanças na composição do seu corpo docente, como também definir a habilitação dos docentes credenciados no Programa, na medida em que atendam aos requisitos estipulados pelas normas e resoluções vigentes;

III - propor a colaboração de especialistas externos à UFU, no desenvolvimento das atividades do Programa;

IV - promover a análise e indicação de professores visitantes, de acordo com a oportunidade e conveniência para o Programa, desde que atendidas as normas e resoluções vigentes;

V - avaliar a adequação da estrutura curricular, o desempenho da Área de Concentração e das linhas de pesquisa e propor alterações e reestruturações, a extinção ou a criação de componentes curriculares, área(s) e linhas de pesquisa;

VI - propor o número anual de vagas a serem oferecidas e sua distribuição por linha de pesquisa e orientador;

VII - indicar, anualmente, as disciplinas a serem ministradas, distribuídas na área de concentração e linhas de pesquisa, e aprovar os seus respectivos planos;

VIII -  
deliberar sobre o processo seletivo de ingresso ao Programa, assim como indicar as comissões para esse fim e homologar os resultados;

IX -  
homologar a escolha de orientador e aprovar propostas de mudança de orientação ou indicação de coorientadores;

X -  
manifestar-se sobre pedidos de desligamento do Programa, quando solicitados pelo orientador ou pela Coordenação;

XI - estabelecer normas para a realização do exame de qualificação;

XII -  
indicar ou referendar, ouvido o orientador, comissões de exame de qualificação e a composição das bancas examinadoras das dissertações de Mestrado e teses de Doutorado;

XIII - definir parâmetros para a distribuição de bolsas e para a execução de recursos concedidos ao Programa, em conformidade com a legislação em vigência;

XIV - cumprir e fazer cumprir as normas do Programa, mediante manuais, resoluções, ordens de serviço e similares;

XV - estabelecer as diretrizes didáticas, acadêmicas, científicas, gerenciais e administrativas do Programa, observadas as normas vigentes;

XVI -  
exercer outras competências definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno da FAUED e por resoluções específicas do Colegiado; e

XVII - homologar resultados, pareceres e avaliações das Bancas Examinadoras.

Art. 13. O Colegiado do PPGAU reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação do Coordenador ou seu substituto legal, ou a pedido da maioria simples de seus membros.

§ 1º De cada reunião será lavrada ata.

§ 2º Os processos a serem examinados em cada reunião serão distribuídos aos membros do Colegiado com prazo fixado em resolução específica, para que o Conselheiro estude a questão e proponha parecer para apreciação.

§ 3º As votações serão feitas por maioria simples, tendo o Coordenador, além do voto singular, direito a voto de minerva.

Art. 14. O Colegiado do PPGAU será constituído:

I - pelo Coordenador do Curso, que será seu Presidente;

II - por 3 (três) representantes do corpo docente permanente do Programa, com direito a voto, eleitos por seus pares entre o(s) professor(es) que se candidatarem em reunião de docentes convocada pelo Diretor da FAUED para este fim, observada a legislação e as normas vigentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva; e

III - por um representante discente regular do Programa, com direito a voto, eleito por seus pares, entre o(s) aluno(s) que se candidatarem em reunião de discentes convocada pela representação discente, pelo Coordenador do Curso ou pelo Diretor da FAUED, nesta ordem de preferência, para este fim, observada a legislação e as normas vigentes, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva.

#### CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 15. A Coordenação do PPGAU é o órgão executivo do Colegiado do Programa.

§

1º A Coordenação será exercida por um docente do corpo permanente do Programa, pertencente ao quadro da carreira docente da FAUED da UFU.

§ 2º O Coordenador será eleito de acordo com o que dispõe a legislação em vigor, o Estatuto da UFU e o Regimento Interno da FAUED e demais normas pertinentes.

§ 3º O Coordenador será nomeado pelo Reitor, após ser eleito pelos seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 4º Um substituto legal do Coordenador será indicado entre os membros do Colegiado e nomeado pelo Reitor para exercer o cargo e todas as atribuições do Coordenador, quando dos afastamentos ou impedimentos temporários.

§ 5º Nos afastamentos ou impedimentos do Coordenador, que resultarem em vacância do cargo de Coordenador do Programa, a Coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado do Programa, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá o cargo.

Art. 16. Compete ao Coordenador do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo:

I - presidir o Colegiado do Programa;

II - representar o Programa em todas as instâncias em que essa representação se faça necessária e ou devida;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Programa encaminhando aos órgãos e conselhos competentes as propostas e expedientes que dependerem da aprovação desses, nomeando comissões e encaminhando orientações e demais documentos; e

IV - exercer outras competências previstas ou que venham a ser atribuídas pela legislação, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, e pelas Normas gerais oriundas do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 17. O Colegiado do PPGAU e a Coordenação do Programa contarão com os trabalhos de uma Secretaria.

§ 1º A Secretaria desempenhará atribuições definidas por Resoluções específicas do Colegiado, em conformidade com as orientações e normas da FAUED, observada a descrição institucional de cargos e salários.

§ 2º A Secretaria é diretamente subordinada à Coordenação do Programa.

## CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 18. O corpo docente do PPGAU compõe-se de Professores Permanentes, que constituem o núcleo principal de docentes do Programa, de Professores Colaboradores e de Professores Visitantes, que serão credenciados e enquadrados de acordo com os critérios e normas estabelecidos em resolução própria pelo Colegiado do Programa, obedecendo às normas vigentes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPP da UFU e da área da CAPES.

Art. 19. O quadro de professores permanentes compõe o mínimo de 70% (setenta por cento) de todos os docentes envolvidos no Programa e é constituído de professores ou pesquisadores que sejam portadores do título de doutor ou equivalente, obtido em instituições nacionais ou estrangeiras credenciadas e reconhecidas pela CAPES, desenvolvendo atividades de ensino na pós-graduação e orientando alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa.

§ 1º Ao corpo docente permanente compete a execução das atividades relativas aos componentes curriculares, a projetos de pesquisa vinculados à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa, a orientação de dissertações/teses e as atividades administrativas do Programa.

§ 2º Somente os professores do quadro permanente poderão ser membros do Colegiado e/ou Coordenador do PPGAU.

Art. 20. Compete ao corpo docente do Programa:

I - desenvolver as atividades relativas aos componentes curriculares;

II - propor, desenvolver e/ou coordenar projetos de ensino e pesquisa;

III - propor ao Colegiado do Programa a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares, área(s) de concentração, linhas de pesquisa, grupos ou núcleos temáticos de pesquisa, projetos de pesquisa e extensão, a realização de convênios de pesquisas interinstitucionais, a associação a entidades de caráter artístico/técnico-científico ou outras de interesse do Programa, a indicação de material bibliográfico para aquisição e outras discussões pertinentes;

IV - propor ao Colegiado do Programa trabalhos ou formulações complementares da dissertação de mestrado e teses de doutorado de acordo com as especificidades das linhas de pesquisa;

V - desenvolver atividades de orientação ou de coorientação de Conclusão de Mestrado e Doutorado;

VI - compor Comissões de Seleção de candidatos e de Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação e de Defesa Pública das dissertações de Mestrado e teses de Doutorado;

VII - aprimorar suas atividades acadêmicas em geral e, especificamente, sua produção técnica e científica, de modo a se adequar às expectativas de sua função e sobretudo aos parâmetros de avaliação docente e dos Programas de Pós-graduação vigentes;

VIII - desempenhar atividades acadêmicas, artísticas, científicas e/ou administrativas, dentro dos dispositivos regulamentares, pertinentes ao Programa;

IX - participar de processos avaliativos; e

X - envolver-se em grupos de pesquisa, propor e coordenar convênios, grupos de estudos e projetos, vinculados ao Programa, participar de reuniões temáticas, de Assembleias Gerais e de todas as demais atividades essenciais para o funcionamento do Programa.

Art. 21. Os docentes enquadrados como permanentes devem obedecer aos critérios estabelecidos em resolução do Colegiado para esse fim.

Art. 22. Para ser credenciado como Orientador de Mestrado e Doutorado, o docente deve apresentar produção mínima, cujos quantitativos serão regulamentados em resolução específica do Colegiado do Programa em consonância com os requisitos propostos pela área da CAPES, observando os seguintes itens:

I - apresentar produção científica compatível;

II - orientar discentes em diversos níveis;

III - coordenar pesquisas e projetos de extensão; e

IV - ministrar disciplinas no Programa, além de atividades de administração.

§ 1º Os professores permanentes que não cumprirem com o estabelecido em resolução específica do Colegiado serão descredenciados conforme as orientações e normas vigentes oriundas da PROPP.

§ 2º O PPGAU manterá normas com critérios específicos para credenciamento, descredenciamento e enquadramento de docentes, contemplando os Cursos de Mestrado e Doutorado.

## CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO

Art. 23. O Orientador deverá pertencer ao quadro docente da Universidade, admitindo-se, excepcionalmente, a participação de professores externos, a critério do Colegiado.

Art. 24. O Orientador será indicado pelo Colegiado após a finalização do processo seletivo.

Art. 25. Cabe ao Orientador:

I - orientar a elaboração do projeto de pesquisa, a atividade programada, do relatório de qualificação, da programação das atividades acadêmicas, acompanhar as atividades de orientações das dissertações de Mestrado e teses de Doutorado do aluno;

II - acompanhar o trabalho realizado pelo aluno em todas as suas fases, inclusive a definição de componentes curriculares a serem cursados, podendo submeter ao Colegiado do

Programa o pedido de cancelamento ou substituição do projeto e respectivo plano de trabalho; e  
III - cumprir as demais atribuições descritas nas Resoluções vigentes do CONPEP.

Art. 26. Será permitida a coorientação, inclusive por docentes de outras instituições, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa, mediante requerimento e justificativa do Orientador.

§ 1º O aluno poderá solicitar mudança de Orientador, 1 (uma) única vez durante o Curso, mediante requerimento e justificativa dirigidos ao Colegiado do Programa.

§ 2º Na falta ou impedimento do Orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto, em qualquer fase dos trabalhos.

Art. 27. O número mínimo e máximo de orientandos por Orientador será definido, periodicamente, conforme critérios e Normas estabelecidos pelo Colegiado do Programa, de acordo com as diretrizes da CAPES, as demandas da comunidade acadêmica e as condições de trabalho do corpo docente.

## CAPÍTULO VII

### DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO

Art. 28. O corpo discente do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo será constituído de alunos regulares e especiais.

§ 1º Alunos regulares são os alunos devidamente matriculados, aprovados em processo seletivo específico do Programa ou admitidos por convênio no qual a UFU seja signatária, e aceitos formalmente por um Orientador.

§ 2º O Programa poderá admitir, por meio de processo seletivo, a matrícula de alunos especiais e visitantes, em consonância com as normas vigentes e conforme os termos definidos em resolução específica do Colegiado do Programa.

Art. 29. O ingresso no PPGAU será realizado, ordinariamente, pelo menos, 1 (uma) vez por ano, por meio de exame de seleção de candidatos inscritos.

§ 1º O detalhamento do processo seletivo e os critérios de avaliação serão definidos em edital próprio em consonância com as normas vigentes.

§ 2º O Colegiado do Programa definirá os termos do edital de inscrição e seleção, em conformidade com as normas vigentes, indicando o número de vagas para Mestrado e para Doutorado, as cotas, as condições e documentação exigida dos candidatos, critérios e formas de avaliação, datas, horários e locais em que serão realizadas as inscrições e as atividades de seleção, tais como provas específicas, análise de currículo.

§ 3º A seleção dos candidatos será feita por uma comissão nomeada pelo Colegiado do Programa para tal fim, em consonância com as disposições deste Regulamento, com os termos do edital e demais normas complementares.

Art. 30. Podem se inscrever os portadores de diploma de curso superior de longa duração, ou de certificado de conclusão de curso, para o Mestrado, e portadores de diploma ou certificado de conclusão de mestrado, para o Doutorado.

§ 1º Tendo em vista a questão da interdisciplinaridade, serão aceitas inscrições de portadores de diplomas de cursos superiores de outras áreas, devendo os candidatos, para tal fim, anexar a documentação exigida no edital e justificativa da escolha do Programa.

§ 2º A inscrição de candidato portador de diploma de curso superior de instituição estrangeira está sujeita à apresentação de documento de revalidação ou equivalente, observadas, ainda, as disposições referentes a documentos escritos em língua estrangeira.



Art. 31. O Colegiado do Programa homologará o resultado da seleção, publicará o resultado e divulgará as providências a serem tomadas.

Art. 32. Os alunos classificados no exame de seleção para ocupar vagas no Programa como alunos regulares deverão se matricular por componente curricular, observando-se pré-requisitos e/ou demais condições para a matrícula, compatibilidade horária, existência de vaga, resoluções específicas do Colegiado do Programa e normas gerais de matrícula vigentes no âmbito da Universidade.

Parágrafo único. A matrícula deverá ser feita, semestralmente, conforme calendário específico e em consonância com as normas e orientações vigentes.

Art. 33. O trancamento parcial de matrícula em disciplina somente poderá ser autorizado em casos de extrema relevância, após análise do Colegiado, mediante apreciação de requerimento do aluno acompanhado de parecer do Orientador, com justificativa circunstanciada e comprovada e dentro dos prazos estabelecidos nas normas, resoluções e legislação pertinentes.

Parágrafo único. O trancamento parcial de matrícula em disciplina não implica dilação de prazo para conclusão dos créditos, ficando mantido, em qualquer circunstância, o prazo máximo definido no art. 38 deste Regulamento.

Art. 34. O trancamento geral de matrícula somente poderá ser autorizado em casos excepcionais, 1 (uma) única vez e por um período máximo de trancamento, que poderá ser concedido para um discente de Mestrado, somando-se todos os pedidos do mesmo discente durante a sua permanência no Curso, de 6 (seis) meses, e, para um discente de Doutorado, somando-se todos os pedidos do mesmo discente durante a sua permanência no Curso, de 12 (doze) meses, após parecer do Colegiado do Programa, mediante apreciação de requerimento do aluno acompanhado de parecer do Orientador, com justificativa circunstanciada e comprovada, detalhando o estágio da pesquisa e o cronograma de trabalho, bem como a avaliação de documentos comprobatórios.

## CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 35. A cada disciplina cursada ou atividade desenvolvida, com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, deve corresponder uma avaliação de desempenho do aluno, expressa em conceitos e regularizada.

Parágrafo único. A avaliação será de exclusiva responsabilidade do professor responsável pela disciplina ou atividade, trabalhos, projetos ou atividades de natureza correlata, sempre de caráter documental e concernente aos conteúdos tratados.

Art. 36. Os candidatos aprovados e matriculados como alunos regulares deverão apresentar certificado de proficiência em língua estrangeira, até o 18º mês, para Mestrado, ou até o 36º mês, para o Doutorado, após a matrícula, ou até o pedido de exame de qualificação, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Para o Mestrado, será exigido um certificado proficiência em uma língua estrangeira e, para o Doutorado, serão exigidos dois certificados de proficiência em duas línguas estrangeiras.

§ 2º Para candidatos estrangeiros não lusófonos será exigido também o certificado de proficiência em língua portuguesa.

§ 3º As especificações dos certificados de proficiência aceitos, bem como instituições emitentes, prazo de validade e demais condições serão definidas em norma própria do

Colegiado do PPGAU.

Art. 37. O aproveitamento de cada disciplina, bem como de outras atividades avaliativas, será feito por meio de conceito fixo, expresso por números inteiros, sendo:

I - "A" - Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;

II - "B" - Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;

III - "C" - Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;

IV - "D" - Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito; e

V - "E" - Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

§ 1º A avaliação do aproveitamento do aluno será feita mediante Coeficiente de Rendimento Global - CR, calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

I - A = 4 pontos por crédito;

II - B = 3 pontos por crédito;

III - C = 2 pontos por crédito;

IV - D = 1 ponto por crédito; e

V - E = 0.

§ 2º O resultado da média referida no parágrafo anterior será aproximado para mais até o segundo dígito após a vírgula.

§ 3º O aluno que obtiver avaliação "D" e "E", em qualquer disciplina, poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado final a última avaliação obtida.

## CAPÍTULO IX DOS PRAZOS E CRÉDITOS

Art. 38. O prazo mínimo para a defesa da dissertação será de 12 (doze) meses para o Mestrado e de 24 (vinte e quatro) meses para a tese de Doutorado.

Art. 39. Os Cursos de Arquitetura e Urbanismo terão duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado Acadêmico e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado Acadêmico.

Parágrafo único. Excepcionalmente, este prazo poderá ser prorrogado e, neste caso, o discente deverá apresentar solicitação ao Colegiado do PPGAU em requerimento próprio, contendo a assinatura do discente e do orientador, com justificativa fundamentada e plano de trabalho em que constem o cronograma e a descrição das atividades a serem realizadas até a Defesa e, em casos da justificativa envolver motivos de saúde do discente, deverá ser acrescido laudo médico à solicitação.

Art. 40. A integralização dos créditos em componentes curriculares, com exceção das atividades de orientação, deverá ser efetuada em até 18 (dezoito) meses para o Mestrado e até 36 (trinta e seis) meses para o Doutorado, contados a partir da data de início do primeiro período letivo em que o aluno se matriculou.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa, esse prazo poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, mediante justificativa e anuência do professor Orientador.

Art. 41. A integralização dos estudos necessários à concessão do título de mestre e doutor dar-se-á por meio de créditos, sendo que cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas-aula, ficando a cargo do Colegiado do Programa a definição do número de créditos por

disciplina e demais componentes curriculares.

Art. 42. Para a obtenção do título de Mestre em Arquitetura e Urbanismo o discente deverá completar 56 (cinquenta e seis) créditos, distribuídos da seguinte forma:

I - no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas semestrais, sendo 4 (quatro) créditos na obrigatória geral e 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas eletivas;

II - 20 (vinte) créditos em atividades de orientação;

III - 8 (oito) créditos em atividades acadêmicas; e

IV - 8 (oito) créditos em atividades programadas.

§ 1º Dos 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas eletivas, até 4 (quatro) poderão ser cumpridos em atividades programadas, que correspondem à publicação de artigos científicos ou tarefas e estudos especiais realizados em acordo com seu Orientador e sua supervisão.

§ 2º O aluno regular do Programa que desejar realizar estudos em outros Programas de Pós-graduação na UFU, ou instituições nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas, credenciadas ou recomendadas pela CAPES, poderá fazê-lo sem trancamento de sua matrícula no Programa, anexando ao seu requerimento o plano detalhado de estudos, com a anuência do Orientador, e caberá ao aluno providenciar toda a documentação necessária ao aproveitamento dos créditos, no máximo de 4 (quatro), de acordo com este Regulamento e demais normas complementares.

Art. 43. Para a obtenção do título de Doutor em Arquitetura e Urbanismo, o discente deverá integralizar 92 (noventa e dois) créditos para o Doutorado, distribuídos da seguinte forma:

I - no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas eletivas para o Doutorado;

II - 44 (quarenta e quatro) créditos em atividades de orientação;

III - 8 (oito) créditos em atividades acadêmicas;

IV - 8 (oito) créditos em atividades programadas; e

V - 8 (oito) créditos em publicações de artigos científicos (mínimo 1 periódico e 1 em anais de eventos).

§ 1º Dos 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas eletivas no Mestrado e 24 (vinte) créditos em disciplinas eletivas no Doutorado, até 4 (quatro) poderão ser cumpridos em atividades programadas, que correspondem à publicação de artigos científicos ou tarefas e estudos especiais realizados em acordo com seu Orientador e sua supervisão.

§ 2º O aluno regular do Programa que desejar realizar estudos em outros Programas de Pós-graduação na UFU, ou instituições nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas, credenciadas ou recomendadas pela CAPES, poderá fazê-lo sem trancamento de sua matrícula no Programa, anexando ao seu requerimento o plano detalhado de estudos, com a anuência do Orientador, e caberá ao aluno providenciar toda a documentação necessária ao aproveitamento dos créditos, no máximo de 8 (oito), de acordo com este Regulamento e demais normas complementares.

§ 3º Discentes do Curso de Doutorado poderão solicitar aproveitamento de créditos das disciplinas cursadas no Mestrado até o limite de 12 (doze) créditos, ficando a cargo do Colegiado a atribuição da quantidade de créditos após análise do histórico escolar.

§ 4º A natureza e a composição dos créditos a serem obtidos nas atividades acadêmicas e atividades programadas serão definidos em norma específica do Colegiado do PPGAU.

Art. 44. O aproveitamento de créditos cursados como alunos especiais obedecerá ao disposto nas normas gerais de pós-graduação vigentes.

CAPÍTULO X  
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DAS DISSERTAÇÕES DE MESTRADO E TESES  
DE DOUTORADO E SUA DEFESA

Art. 45. Todo aluno deverá submeter-se a exame de qualificação após obter 28 (vinte e oito) créditos em componentes curriculares para o Mestrado e 52 (cinquenta e dois) créditos e até 36º mês para Doutorado, de acordo com as normas específicas definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A banca de qualificação para o Mestrado e Doutorado será composta pelo Orientador, um membro interno e um membro externo à UFU, todos com titulação de Doutor.

§ 2º Em caso de reprovação, o aluno poderá ser submetido a um novo exame.

§ 3º Se for reprovado pela segunda vez ou se não cumprir as condições e prazo regulamentares previstos neste Regulamento e nas Resoluções e normas gerais da pós-graduação, o aluno será automaticamente desligado.

Art. 46. Para obtenção do título de Mestre e/ou Doutor em Arquitetura e Urbanismo será exigida, além de outras atividades estabelecidas pelo Regulamento e pelas normas gerais de pós-graduação, obrigatoriamente, a apresentação escrita da Dissertação de Mestrado e/ou tese de Doutorado sobre a pesquisa, dentro da área de concentração e linhas de pesquisa do Programa.

Art. 47. O aluno poderá apresentar a dissertação de Mestrado e tese Doutorado para defesa se já tiver obtido todos os créditos exigidos em componentes curriculares e tiver sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 48. Dissertação de Mestrado e/ou tese Doutorado será encaminhada à Coordenação do Programa pelo Orientador eletronicamente, mediante requerimento solicitando as providências necessárias à sua defesa.

Parágrafo único. A critério da Coordenação do Programa, poderá ser solicitada, também, a versão impressa da dissertação e/ou tese.

Art. 49. A defesa deverá ocorrer dentro dos prazos definidos neste Regulamento e das disposições estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O número de cópias será definido em Resolução do Colegiado do Programa.

§ 2º A apresentação escrita da dissertação de Mestrado ou Doutorado deve ser redigida em Língua Portuguesa, Inglesa ou Espanhola, respeitando-se as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 3º O Colegiado aprovará a banca, a data, o horário e o local da defesa, observando-se os prazos estabelecidos neste Regulamento e em disposições estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º A banca examinadora de Mestrado será composta pelo Orientador e mais 2 (dois) membros, sendo 1 (um) interno e 1 (um) externo à UFU, e 1 (um) suplente externo, e, para o Doutorado, será composta pelo Orientador, 2 (dois) membros internos e 2 (dois) membros externos à UFU, e 2 (dois) suplentes externos, todos com titulação de Doutor.

Art. 50. A avaliação final da dissertação de Mestrado e tese de Doutorado, quando de sua defesa, dar-se-á por intermédio das expressões APROVADO ou REPROVADO, prevalecendo a avaliação de, no mínimo, 2 (dois) examinadores para Mestrado e de 3 (três) examinadores para Doutorado.

Parágrafo único. A banca poderá atribuir, aos trabalhos considerados como de qualidade excepcional, uma distinção junto à menção APROVADO.

Art. 51. Será lavrada ata, pela Secretaria da Coordenação do Programa, de todo o processo de defesa e julgamento, contendo todas as informações necessárias e o parecer final da Banca Examinadora.

Art. 52. O parecer final da Banca Examinadora deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Após o cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do título e sua respectiva homologação pelo Colegiado, o Programa expedirá comunicado à PROPP, informando o fato e solicitando a expedição de diploma de Mestre em Arquitetura e Urbanismo, especificando-se a área de concentração.

## CAPÍTULO XI DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 53. Será conferido o título de Mestre ou Doutor em Arquitetura e Urbanismo ao aluno que satisfizer todas as exigências deste Regulamento e das normas gerais de funcionamento dos cursos de pós-graduação da UFU, ressaltando:

I - integralizar os créditos correspondentes às atividades científicas dispostas no art. 42 e 43 deste Regulamento;

II - for aprovado em Exame de Qualificação; e

III - tiver sua Dissertação ou Tese aprovada por uma Banca Examinadora em sessão pública, conforme previsto neste Regulamento.

## CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA, DA EQUIVALÊNCIA, DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E DO DESLIGAMENTO

Art. 54. É vedada a transferência de alunos de pós-graduação de origem interna ou externa para os Cursos da UFU.

Art. 55. O Colegiado do Programa deliberará, a pedido do aluno e à luz das normas vigentes, sobre a equivalência e o aproveitamento de créditos.

Art. 56. É vedada a concessão de equivalência e aproveitamento de créditos no Curso de Mestrado e Doutorado em Arquitetura e Urbanismo:

I - quando as disciplinas foram cursadas há mais de 5 (cinco) anos;

II - quando a soma dos créditos já obtidos por equivalência e/ou aproveitamento superar os 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos para a integralização curricular; e

III - após o agendamento do Exame de Qualificação.

Art. 57. O aluno será desligado do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - se obtiver Coeficiente de Rendimento Global - CR inferior a 2,5, calculado após a conclusão de cada período letivo;

II - se obtiver nível "D" ou "E" em qualquer disciplina repetida;

III - se obtiver dois níveis "E" em diferentes disciplinas;

IV - se for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação ou defesa;

V

se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos na legislação pertinente;

VI - se voluntariamente solicitar seu desligamento por escrito; e

VII - se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

Parágrafo único. O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao discente, nos termos das normas vigentes.

### CAPÍTULO XIII DA MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 58. É permitida a mudança de nível do discente matriculado no Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado do PPGAU, atendidas às normas internas da UFU e observados os seguintes critérios:

I - a mudança de nível do Mestrado para o Doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo discente, obtido até o 18º (décimo oitavo) mês de início no Curso;

II - o pedido de mudança de nível do Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado deverá ser protocolado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da conclusão do 18º (décimo oitavo) mês de Curso, com a concordância do Orientador expressa em parecer circunstanciado e fundamentado;

III - a excelência do desempenho acadêmico na obtenção dos créditos, no desenvolvimento da respectiva dissertação, deverá ser inequivocamente demonstrada e ser compatível com o mais elevado padrão exigido pelo Curso para a conclusão antecipada do Mestrado, observados os requisitos da UFU;

IV - o Colegiado do PPGAU deverá autorizar o ingresso do discente no Doutorado;

V - o discente beneficiado deverá estar matriculado no Curso de Mestrado a, no máximo, 18 (dezoito) meses, ininterruptamente; e

VI - o discente beneficiado deverá atender aos critérios documentais e acadêmicos de ingresso no Curso de Doutorado.

§ 1º O discente beneficiado com a mudança de nível deverá defender sua dissertação e atender aos demais critérios para a obtenção do título de mestre nos moldes estabelecidos pelo Programa de Pós-graduação e pela UFU para a conclusão do Mestrado não antecipado.

§ 2º A banca examinadora da defesa da dissertação deverá contar com um professor permanente do Programa, exceto o Orientador e coorientador, e 2 (dois) professores externos vinculados como Docente Permanentes em outro programa de pós-graduação, com produção de referência na área e que não possuam publicações conjuntas com o discente.

§ 3º A mudança de nível no Programa de Pós-graduação é limitada, pois se constitui em uma excepcionalidade.

§ 4º As questões referentes a bolsa seguirão os critérios e os trâmites da respectiva agência fomentadora.

§ 5º Os discentes promovidos pelo PPGAU terão o prazo de até 54 (cinquenta e quatro) meses para a conclusão do Curso de Doutorado, somando-se o período de matrícula do Mestrado e o período de matrícula do Doutorado.

### CAPÍTULO XIV DAS BOLSAS DE ESTUDO E DE MONITORIA

Art. 59. Quando disponíveis recursos oriundos de convênios ou outras fontes, bolsas

de estudos, de monitoria ou similares, bem como apoio financeiro para participação em eventos, poderão ser concedidos, obedecendo a critérios estabelecidos pelas agências de fomento, pelos órgãos concedentes e pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A alocação e o acompanhamento das bolsas serão feitos por Comissão específica, segundo critérios e normas estabelecidos pelo Colegiado do Programa em Resolução própria, em conformidade com critérios e parâmetros das agências de fomento e da UFU.

§ 2º As bolsas de estudos e de monitoria serão renovadas semestralmente, segundo critérios de desempenho estabelecidos pelo Programa, após parecer da Comissão de bolsas.

§

3º O Programa poderá solicitar a suspensão, a qualquer momento, da bolsa, desde que se constate o não cumprimento das condições estabelecidas para essa concessão pelo Colegiado do Programa.

§

4º O aluno bolsista deverá realizar estágio docência ou cumprir quaisquer outras exigências determinadas pela agência de fomento, conforme previsto na legislação vigente.

## CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Normas e procedimentos complementares serão definidos em resoluções do Colegiado do Programa e publicados no Manual de Orientação do Aluno e demais veículos de comunicação do Programa.

Art. 61. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso ao Conselho da FAUED e aos Conselhos Superiores competentes.



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 05/02/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5155432** e o código CRC **41A0ED67**.

## **ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 37, DE 27 DE JUNHO DE 2022** **GRADE CURRICULAR**

### **Disciplinas obrigatórias para o Curso de Mestrado**

<b>Disciplina</b>	<b>Créditos</b>	<b>Carga Horária</b>
Pesquisa em Arquitetura e Urbanismo	4	60 h

**Disciplinas optativas para o Curso de Mestrado e Doutorado****Linha de pesquisa 01- Cidade e Patrimônio: perspectivas e prospectivas**

<b>Disciplina</b>	<b>Créditos</b>	<b>Carga Horária</b>
Urbanização, produção da cidade e redes	4	60 h
Arquitetura e arte contemporânea: fronteiras e convergências	4	60 h
Realidades do patrimônio cultural: questões contemporâneas	4	60 h
Historiografias da arquitetura e da cidade	4	60 h
Cidade, imagem e representações	4	60 h
Cidade, inclusão e diversidade	4	60 h
Arte, arquitetura e o projeto da cidade	4	60 h
Culturas e contraculturas pós Brasília	4	60h
A cidade contemporânea: estudos críticos de intervenções urbanas	4	60h

**Disciplinas optativas para o Curso de Mestrado e Doutorado****Linha de pesquisa 02 - Projeto, Tecnologia e Ambiente: processos e produção**

<b>Disciplina</b>	<b>Créditos</b>	<b>Carga Horária</b>
Culturas construtivas: Estudos sobre as relações entre Arquitetura, Tecnologia, Engenharia e Arte	4	60 h
Desempenho do ambiente construído	4	60 h
Projetos urbanos: discussões teóricas e metodológicas	4	60 h
Morfologia urbana e a Paisagem Contemporânea	4	60 h
Dimensões da paisagem	4	60 h
Os espaços terciários e a dinâmica urbana	4	60 h
Mobilidade urbana e as dinâmicas sócio espaciais	4	60h
Planejamento e projeto do espaço construído	4	60 h
Design estratégico para a inovação Social	4	60 h
Métodos avançados em design computacional	4	60 h
Design para a sustentabilidade	4	60 h
Qualidade do projeto de habitação social	4	60 h



## Disciplinas optativas comuns as duas linhas de pesquisa

<b>Disciplina</b>	<b>Créditos</b>	<b>Carga Horária</b>
Tópicos especiais em arquitetura e urbanismo	4	60 h
Estágio de Docência na Graduação <b>(Onde se lê: "Estágio de Docência na Graduação", Leia-se: "Estágio de Docência na Graduação I")</b>	4	60 h
<b>(Inclua-se "Estágio de Docência na Graduação II")</b>	<b>(Inclua-se "4")</b>	<b>(Inclua-se "60 h")</b>

## Atividades Mestrado

<b>Atividades</b>	<b>Créditos</b>	<b>Carga Horária</b>
Atividade Programada	8	120
Atividades Acadêmicas	8	120
Atividade Orientada 1	4	60
Atividade Orientada 2	4	60
Atividade Orientada 3	6	90
Atividade Orientada 4	6	90

## Atividades Doutorado

<b>Atividades</b>	<b>Créditos</b>	<b>Carga Horária</b>
Atividade Programada	8	120
Atividades Acadêmicas	8	120
Atividade Orientada 1	4	60
Atividade Orientada 2	4	60
Atividade Orientada 3	6	90
Atividade Orientada 4	6	90
Atividade Orientada 5	6	90
Atividade Orientada 6	6	90
Atividade Orientada 7	6	90
Atividade Orientada 8	6	90